

D.O. 10.05.1.982

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 4.456 DE 09 DE MAIO DE 1 982.

Cria o Município de JUÍNA, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Aripuanã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de JUI NA, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Aripuanã, passando a denominar-se cidade.

Parágrafo Único - O Município criado é constituído de dois distritos: o da sede e de Fontanillas.

Artigo 2º - O distrito de sede, Juína, criado pela Lei nº 4083, de 10 de julho de 1979, modificado pela Lei nº 4296, de 26 de maio de 1981, passa a ter os seguintes limites: começa na foz do rio Iquê no rio Jurue na; subindo pelo rio Iquê até o Salto Joaquim Rios, ponto de referência do limite interestadual com o Estado de Rondônia; deste ponto por uma reta à foz do igarapé Pesqueiro, no rio Tenente Marques; pelo qual desce, até o rio Capitão Cardoso; por este abaixo, até sua desembocadura no rio Roosevelt; prosseguindo por este, até a foz do rio Jacutinga; pelo qual sobe, até a cabeceira principal, daí por uma linha seca até a cabeceira mestra do rio Amarelo; descendo por este, até sua foz no rio Aripuanã; pelo qual sobe até a desembocadura do rio Guarantã; pelo qual sobe; até sua cabeceira principal; deste ponto por uma linha até

a cabeceira do ribeirão do Encontro; pelo qual desce até o rio Vermelho; descendo pelo rio Vermelho, até encontrar a ponte da rodovia municipal de Aripuanã; daí pela referida rodovia, no sentido de Fontanillas, até encontrar o marco 47, da fazenda Sumaré; deste ponto com o rumo de 89°30'NE, numa distância de 6.700 metros, chega-se no marco 46 da referida fazenda, deste ponto por uma reta de 18.000 metros aproximadamente, com o rumo 1°16'SE, até a margem do córrego Barroso; por este córrego abaixo, até sua barra no rio Juína-Mirim; subindo por este até sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma linha reta, até a barra do rio Iquê, no Rio Juruena, ponto de partida.

Artigo 3º - O Distrito de Fontanillas, que tem como sede a Vila de Fontanillas, criado pela Lei nº 3764, de 29 de junho de 1976, passa a ter os seguintes limites: partindo da barra do rio Iquê, no rio Juruena, por este abaixo, até a foz do ribeirão Tucunã; por este acima, até sua mais alta cabeceira; daí por uma reta à nascente do rio Presidente Médici ou Furquim, pelo qual desce até a sua barra do rio Aripuanã; pelo rio Aripuanã acima, até a barra do rio Guarantã; pelo qual sobe até a sua nascente principal; daí por uma reta, até a nascente do ribeirão do Encontro; pelo qual desce até sua foz no rio Vermelho, por este abaixo, até encontrar a ponte da rodovia municipal de Aripuanã; daí pela referida rodovia, no sentido de Fontanillas, até encontrar o marco 47 da fazenda Sumaré; deste ponto, com o rumo de 89°30'NE, numa distância de 6.700 metros, chega-se ao marco 46 da referida fazenda; deste ponto por uma reta de 18.000 metros aproximadamente com o rumo de 1°16'SE, até a margem do córrego Barroso; por este córrego abaixo, até sua barra no rio Juína-Mirim; subindo por este, até sua mais alta cabeceira; deste ponto por um linha reta até a barra do rio Iquê, no rio Juruena, ponto de partida.

Artigo 4º - Os limites do Município de Juína, englobando seus dois distritos, são os seguintes: começa na foz do rio Iquê, no rio Juruena; subindo pelo rio

Iquê, até o Salto Joaquim Rios, ponto de referência no limite interestadual com o Estado de Rondônia; deste ponto por uma reta à foz do igarapé Pesqueiro, no rio Tenente Marques, pelo qual desce, até o rio Capitão Cardoso; por este abaixo, até sua desembocadura no rio Roosevelt, prosseguindo por este, até a foz do rio Jacutinga, pelo qual sobe, até sua cabeceira principal; daí por uma reta, até encontrar a cabeceira mestra do rio Amarelo; descendo por este, até sua foz no rio Aripuanã, pelo qual sobe, até a desembocadura do rio Presidente Médici ou Furquim; pelo qual sobe até a sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do rio Tucunã; por este rio abaixo, até sua desembocadura no rio Juruena; pelo qual sobe, até a confluência do rio Iquê, ponto de partida.

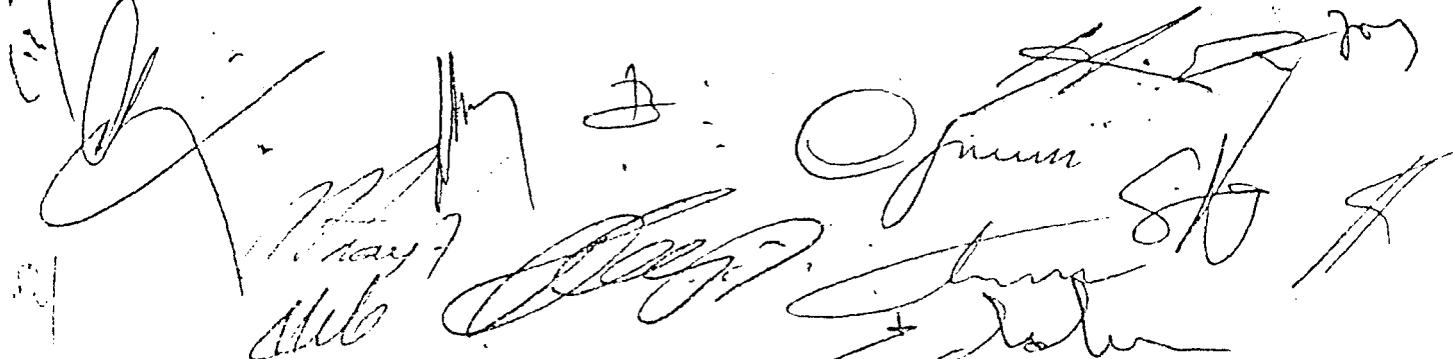
Artigo 5º - Nos termos da Lei Complementar nº 1, de 09.11.1969, o município de Juína será instalado no dia 31 de janeiro de 1983, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1982.

Artigo 6º - Enquanto não instalado o município de Juína, permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Aripuanã, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 7º - Todos os anos o Governo Municipal fará realizar ato público de caráter festivo em regozijo à emancipação político-administrativa do Município, coincidente com a data de sanção desta Lei.

Artigo 8º - Mesmo com a instalação do município de Juína, continuarão sendo respeitadas as disposições contidas na Lei nº 3860, de 26 de maio de 1977.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na



data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 1982, 161º da Independência e 94º da República.

Alcides Collaço
Amador Braga
Rondon
Eduardo Gómez
Ale
Waldemar
Genivaldo Andrade
Alcides Collaço
Eduardo Gómez
Waldemar
Genivaldo Andrade
Alcides Collaço
Eduardo Gómez
Waldemar
Genivaldo Andrade
Alcides Collaço
Eduardo Gómez
Waldemar
Genivaldo Andrade